



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Carlos Portinho

EMENDA N° - CCJ
(ao PL nº 5.284, de 2020)

Dê-se ao § 6º-A do art. 7º da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, na forma do Art. 2º, do Projeto de Lei nº 5.284, de 2020, a seguinte redação:

“Art. 7º

.....
§ 6º-A A medida judicial cautelar que importe na violação do escritório ou do local de trabalho do advogado, inclusive sua residência, será determinada em hipótese excepcional, desde que exista fundamento em indício, pelo órgão acusatório.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O § 6º-A do art. 7º do Estatuto da Advocacia, na forma do art. 2º, do PL 5.284, de 2020, prevê a necessária proteção para o local de trabalho do advogado.

Ocorre que é muito comum que advogados trabalhem em casa, utilizando computadores da sua residência. Diante disso, convém deixar expresso que o local de trabalho do advogado compreende, também, a sua residência.

Diante da importância desta medida, peço o apoio dos pares para a sua aprovação.

Sala da Comissão,

Senador **CARLOS PORTINHO**

SF/22188.63270-48